

---

## DECISÃO RECURSAL

Lagoa Santa, 19 de junho de 2020.

**Ao Senhor**  
**HERMES JOÃO HENRIQUE**  
**CPF: 221.736.096-53**  
**Rua Iracema, nº 149, Bairro Jardim do Lago**  
**Contagem / MG - CEP: 32.145-490**

Prezado Senhor,

O Município de Lagoa Santa, por meio da Secretaria Municipal de Bem Estar Social, comunica, pelo presente, decisão acerca do Recurso Administrativo interposto por V.S<sup>a</sup>, face à sanção administrativa de Suspensão, aplicada ao Senhor **HERMES JOÃO HENRIQUE**.

### 1. DOS FATOS:

Face à constatação de inexecução do Edital de Leilão Público realizado na data de 06/08/2018, objetivando a concessão de espaço público para comercialização de produtos diversos, bem como área para estacionamento na Festa de Agosto 2018, no período de 11 a 15 de agosto de 2018, por meio do Processo Licitatório nº 100/2018.

Conforme Comunicação Interna n.º 0187/2018/DMTC, o arrematante, Sr. Hermes João Henrique, teria desistido dos lotes 61 e 62, infringindo o item 7.7 do edital do referenciado leilão.

Dessa forma, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF, em atendimento à Secretaria Municipal de Bem Estar Social - SMBES, instaurou processo punitivo de nº **6378/2018** em desfavor do mesmo.

Em decorrência disso, o contratado fora notificado, fl.16, acerca da infringência cometida e das penalidades a que estaria sujeito, não tendo apresentado Defesa Prévia. Face a isso, o processo foi submetido à secretaria demandante para manifestação, tendo essa se posicionado pelo seu prosseguimento.

Assim, fora aplicada a sanção de Suspensão do leiloeiro para participação em processos licitatórios e impedimento de contratação com o Município, pelo prazo de 24 meses, a contar do dia 05 de junho de 2019.

Desse modo, o contratado interpôs Recurso Administrativo, fl.31, no qual pleiteia a reavaliação de aplicação da penalidade. Em observância ao artigo 17 do Decreto Municipal nº 2.260/2012, o recurso apresentado fora remetido à Assessoria de Assuntos Jurídicos do Município para análise e emissão de parecer e, posteriormente, encaminhado à Secretaria Municipal de Bem Estar Social para prolação da decisão final.

## 2. DA DECISÃO:

Diante do exposto, em conformidade com processo nº 6378/2018, com o disposto no Decreto Municipal n.º 2.260/2012, na Lei 8.666/1993, bem como com o parecer jurídico exarado à fl. 34 e, ainda, manifestação da Secretaria Municipal de Bem Estar Social, fl.36, informamos que o Recurso Administrativo interposto pelo Senhor **HERMES JOÃO HENRIQUE**. foi julgado **NÃO PROVIDO**. Dessa forma, ratifica-se a sanção de Suspensão aplicada.

- **SUSPENSÃO DE PARTICIPAÇÃO EM PROCESSOS LICITATÓRIOS E IMPEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO COM O MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA PELO PRAZO DE 24 MESES A CONTAR DE 05 DE JUNHO DE 2019.**

Atenciosamente,

Gilson Urbano de Araújo  
Secretário Municipal Bem Estar Social (interino)